



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 001/2018/NCCS

Ao Senhor
VALDINEI VITTORAZZI VIEIRA
Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste
Rua Dourado, s/nº - Bairro Centro
CEP. 78278-000
Lambari D'Oeste - MT

Cuiabá, 22 de janeiro de 2018

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 8/2017-PC, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 04/10/2017, processo nº 126853/2017, este Tribunal julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna em desfavor da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste e aplicou-lhe a multa de 5,65 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Aplicação de **multa de 5,65 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 16/03/2018**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)
ANA KARINA PENA ENDO
Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções